



PARECER ÚNICO Nº: 36/2019

Protocolo SIAM: 0253500/2019

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 18009/2016/002/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LP+LI+LO)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: ---	PA COPAM: ---	SITUAÇÃO: ----
--	-------------------------	--------------------------

EMPREENDEDOR: Lubtec Lubrificantes Indústrias Eirelli - ME		CNPJ: 24.902.055/0001-55
EMPREENDIMENTO: Lubtec Lubrificantes Indústrias Eirelli - ME		CNPJ: 24.902.055/0001-55
MUNICÍPIO: São Joaquim de Bicas		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM SAD69): LAT/Y 20° 2' 38.94" LONG/X 44° 15' 32.08"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: -	SUB-BACIA: Rio Paraopeba	
CÓDIGO: F-05-07-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe I (perigosos) não especificados	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Maurício Ferreira Pinto		REGISTRO: CREA 136146
RELATÓRIO DE VISTORIA: 104759/2019		DATA: 28/02/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elaine Cristina Campos – Analista Ambiental (Gestora)	1.197.557-0	
Vanessa Lopes de Queiroz Neri – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.365.585-7	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Apoio Técnico	1.389.247-6	
De acordo: Philipe Jacob de Castro Sales Diretor de Controle Processual	1.365.493-4	



1. Resumo.

O empreendimento Lubtec Lubrificantes Industriais Eirelli - ME pleiteia atuar no setor de recuperação de óleo lubrificante isolante e micro filtragem de óleo lubrificante hidráulico, exercendo suas atividades no município São Joaquim de Bicas- MG. Em 15/12/2017, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo nº 18009/2016/002/2017, para ampliação de suas atividades na modalidade de licença ambiental concomitante – LAC 1 (licença prévia, de instalação e de operação concomitante) para a atividade de recuperação óleo lubrificante isolante e micro filtragem de óleo lubrificante hidráulico, enquadrada no código F-05-07-2 – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados, classe 3, porte pequeno, conforme prevê a Deliberação Normativa DN 74/2004.

A atividade a ser licenciada refere-se à instalação de uma unidade de recuperação óleo lubrificante isolante e micro filtragem de óleo lubrificante hidráulico utilizando processo físico e químicos de adsorção por sílica gel (argila) à frio, cuja capacidade instalada de recuperação será de 5 ton/dia de óleo.

O abastecimento de recursos hídricos se dará por concessionária local, no caso Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal.

Desta forma, a Supram Central Metropolitana sugere o deferimento do pedido de licença ambiental concomitante – LAC 1 (licença prévia, instalação e operação) do empreendimento Lubtec Lubrificantes Industriais Eirelli – ME.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O presente processo administrativo nº 18009/2016/002/2017 foi formalizado na modalidade de licença ambiental concomitante – LAC 1 (licença prévia, de instalação e de operação concomitante) para a atividade de recuperação de óleo lubrificante isolante e micro filtragem de óleo lubrificante hidráulico, enquadrada no código F-05-07-2 – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados, classe 3, porte pequeno, conforme prevê a Deliberação Normativa DN 74/2004. A permanência no enquadramento pela DN 74/2004 ao invés da revisão conforme DN 217/2017 foi escolha do próprio empreendedor.

Trata-se de ampliação das atividades do empreendimento que terá por objetivo a realização de recuperação de óleo lubrificante isolante e micro filtragem de óleo lubrificante hidráulico a partir de processo físico e químico de recuperação de impurezas por adsorção com sílica gel (argila) à frio.

Atualmente, o empreendedor opera no local a atividade de base de armazenamento e distribuição de lubrificantes com capacidade de 60 m³, apesar de o mesmo operar com



cerca de 10 m³ apenas, objeto de Autorização Ambiental de Funcionamento AAF Nº 0246143/2017 válida até 05/03/2021 (processo administrativo 18009/2016/001/2016).

O responsável pela elaboração dos estudos ambientais apresentados é o engenheiro de produção Sr. Maurício Ferreira Pinto, Registro de Classe CREA/MG Nº 136146. A análise do processo pautou-se no Relatório de Controle Ambiental – RCA e no Plano de Controle Ambiental – PCA, nas informações complementares apresentadas ao órgão ao longo da análise do processo e na vistoria realizada na área do empreendimento em 28/02/2019, Auto de Fiscalização Nº104759/2019.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento se instalará em um galpão com 325 m² de área total, sendo que a área construída ocupa 307,5 m², compreendendo a área de produção, área de carga e descarga, armazenamento, escritório, cozinha e banheiros. No local, já se encontra em operação a atividade de armazenamento para distribuição de óleos lubrificantes.

A capacidade nominal instalada de processamento será de 5 ton/dia, com uma produção média prevista de 44 ton/mês considerando 22 dias de operação/mês. O quadro de funcionários contempla um total de 3 funcionários trabalhando 8h/dia e 4h aos sábados.

O processo produtivo de regeneração de óleo lubrificante isolante e micro filtragem de óleo lubrificante hidráulico prevê etapas de estocagem, análises físico químicas, filtragem por sílica gel e terra especial para percolação, aditivação dos óleos para revenda. O processo de regeneração prevê uma perda de massa menor que 0,5% como resíduos de sujeira.

A área do empreendimento já contempla 2 (dois) tanques de 15 m³, sendo um utilizado para óleos lubrificantes a serem distribuídos e um que passará a ser utilizado no processo de regeneração objeto do licenciamento. Esses tanques se encontram localizados no interior de bacia de contenção.

Para as novas instalações os equipamentos a serem instalados são em quantidades: 2 (duas) bombas de transferência, 1 (uma) empilhadeira mecânica, 1 (uma) empilhadeira manual, 1 (uma) girafa – içadeira de tambores, 1 (uma) paleteira manual, 1 (um) agitador, 1 (uma) balança mecânica, 1 (uma) máquina de regeneração.

As matérias primas utilizadas na regeneração de óleos serão aditivo BHT (consumo médio de 25 kg/mês), sílica gel (50 kg/mês), ultra clear – terra para percolação (100 kg/mês).

O fornecimento de energia elétrica será via concessionária CEMIG com consumo estimado da ordem de 50 Kwh/mês mantendo o consumo atual.



3. Diagnóstico ambiental.

3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento se localiza nas seguintes coordenadas geográficas: Lat: 20°2'38.18" e Long: 44°15'31.89", conforme mostra a Figura 01:

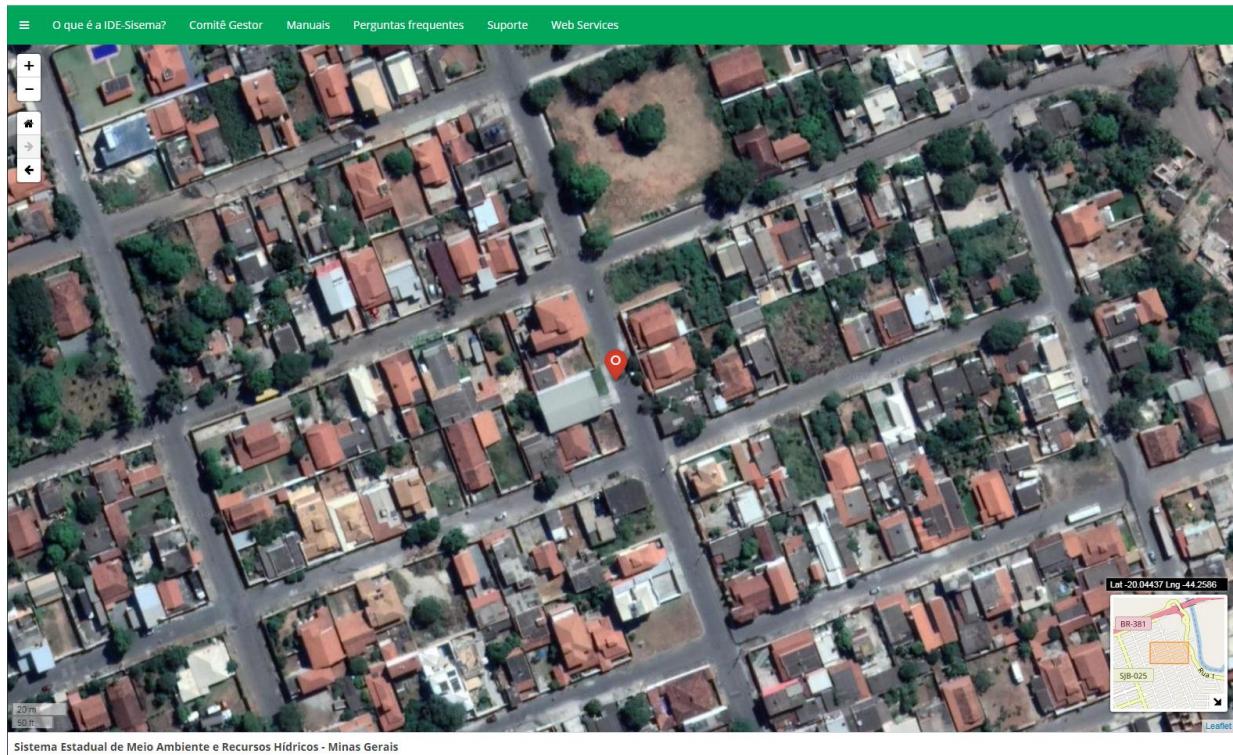


Figura 01 - Localização do empreendimento Lubtec.

Fonte: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>

Observa-se que o empreendimento se encontra é um bairro residencial e, portanto, deverá tomar todas as medidas necessárias para minimizar e mitigar os impactos que por ventura possam causar transtornos à comunidade vizinha.

Com relação às restrições ambientais presentes na área do empreendimento, em consulta à plataforma IDE-SISEMA, foi constatado que o empreendimento não se encontra localizado dentro de unidades de conservação e nem próximo de nenhuma Unidade de Conservação cujo plano de manejo ou zona de amortecimento demande anuênciam ou ciência, indicado na Figura 02, conforme previsto pela Resolução CONAMA Nº428/2010 (alterada pela Resolução CONAMA 473/2015) e DN COPAM Nº 138/2009, não estando o empreendimento definido dentro dos limites em nenhuma delas para anuênciam ou ciência.

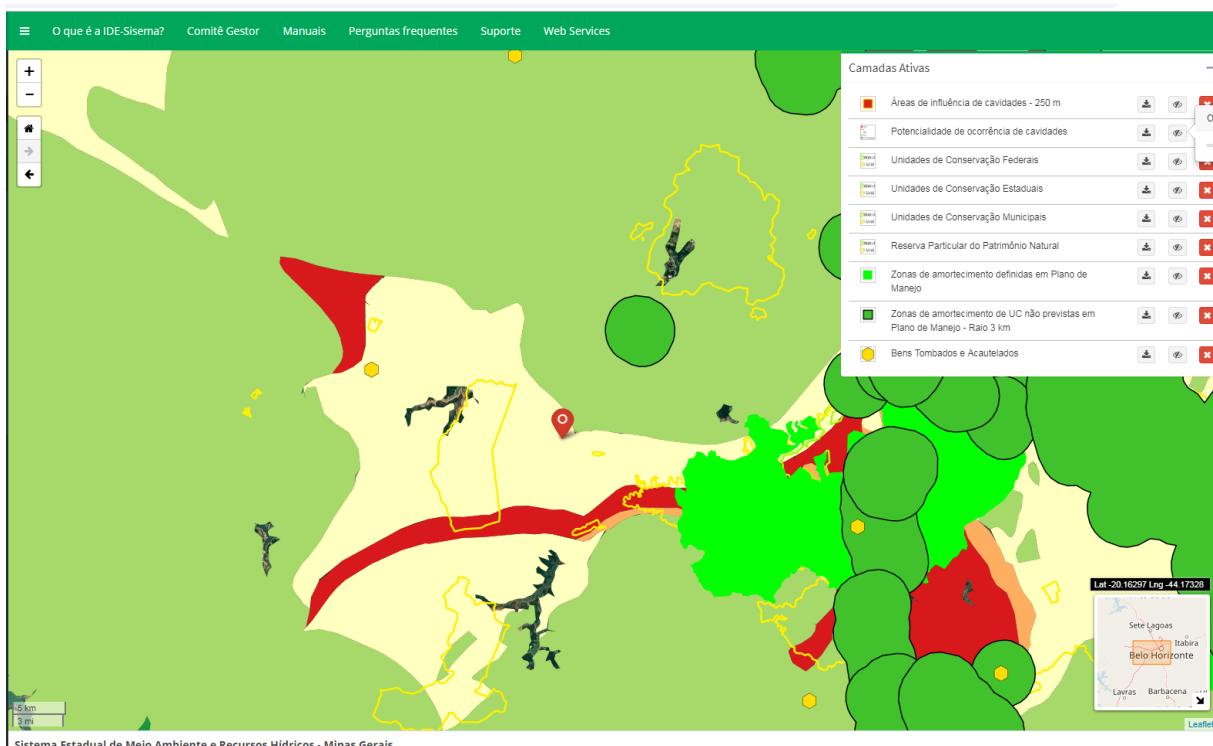


Figura 02 – Localização do empreendimento Lubtec em relação as camadas sobrepostas de restrição ambiental. Fonte: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>

3.2. Recursos hídricos.

Conforme descrito nos estudos, o abastecimento de recursos hídricos se dará por concessionária local, no caso a COPASA, restringindo-se ao uso para consumo humano uma vez que no processo produtivo não se aplica o consumo de água.

3.3. Fauna.

Não se aplica, uma vez que o empreendimento se encontra em área urbana já antropizada.

3.4. Flora.

Não se aplica, uma vez que o empreendimento se encontra em área urbana já antropizada.

3.5. Cavidades Naturais.

Conforme consta na Figura 02, o empreendimento não se encontra inserido na região de alto potencial espeleológico, bem como não se encontra inserido em área de influência de cavidades em um raio de 250 metros, não sendo necessário nesse caso o caminhamento espeleológico da região.

3.6. Socioeconomia

A operação regular do empreendimento não prevê a intervenção significativa na socioeconomia do município uma vez que, mesmo após a ampliação, ocorrerá a manutenção dos 2 (dois) funcionários.



3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

Não se aplica, uma vez que o empreendimento se encontra em área urbana já antropizada.

3.8. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais IEPHA e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

O empreendedor apresentou um documento de Autodeclaração informando que a operação das atividades no local não irá impactar nos bens acautelados junto ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA e uma Autodeclaração informando que da mesma forma o empreendimento não irá causar impactos em bens acautelados junto ao Instituto do patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, ambos elaborados com base nos diagnósticos da profissional Mariângela Evaristo Ferreira CREA 109743/D ART nº 1420190000005123217 habilitada em geografia.

4. Compensações.

Não se aplica nenhuma forma de compensação, uma vez que o empreendimento será instalado em área já antropizada do tipo lote em área urbana do município de São Joaquim de Bicas.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1. Ruído.

O ruído gerado pelo empreendimento se dá exclusivamente pelo funcionamento dos equipamentos como bombas, o sistema de filtragem, os agitadores, a empilhadeira e a movimentação de caminhões de transporte dos óleos.

Como medida de avaliação do impacto será condicionante desse parecer único o monitoramento de emissões sonoras com frequência anual.

5.2. Efluentes Líquidos Industrial e Sanitário

O processo produtivo do empreendimento não prevê a geração de efluentes líquidos industriais, uma vez que o processo produtivo não faz uso de água no processo. Os efluentes líquidos gerados serão apenas aqueles de origem sanitária proveniente pela contribuição dos 3 (três) funcionários e possíveis visitantes.

Como mitigação do impacto da geração de efluentes sanitários já se encontra implantado um biodigestor que compreende um sistema de fossa séptica e filtro anaeróbico em um só produto, com capacidade de 1300 Litros, a fim de receber e tratar todo efluente sanitário gerado pelo empreendimento.

5.3. Efluentes Atmosféricos

O processo produtivo do empreendimento não prevê uma contribuição significativa de emissões atmosféricas, uma vez que a contribuição se dará apenas pela geração de odor



ao transbordo dos óleos. Representando, portanto, uma contribuição que pode ser desconsiderada de acompanhamento.

5.4. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos comuns (lixo doméstico) provenientes do escritório, banheiro e cozinha continuarão a ser destinados para coleta municipal como já vêm sendo até então.

Os resíduos sólidos industriais previstos de serem gerados pela operação do empreendimento são: embalagens de aditivos adicionados ao óleo, as impurezas sólidas impregnadas, filtros, mangueiras de transferência, sílica em gel, terra especial para percolação, tambores inservíveis, containers inservíveis, embalagens/galões inservíveis, flanelas e trapos, paletes e EPI's contaminados.

A geração desses resíduos estará diretamente relacionada à exaustão das matérias primas, a inutilização de alguns insumos e equipamentos, e a produção.

Para armazenamento destes resíduos já se encontra em uso uma área denominada Depósito Temporário de Resíduos – DTR acoplada ao uso de tambores para metálicos e bombonas dotado de contenção em função da quantidade de geração destes resíduos. A destinação deverá ser realizada por empresa regularizada ambiental para exercer tal atividade.

5.5. Situações de Risco e Emergência

Para acompanhamento e prevenção de possíveis impactos em situações de emergência, o empreendedor já possui instalado no empreendimento o sistema de prevenção e combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros, tendo o Auto de Vistoria aprovado Nº 20170000861 válido até 23/02/2022 e que deverá ser revisado após a instalação dos novos equipamentos.

6. Controle Processual.

O processo foi devidamente formalizado, ou seja, todos os documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB, constam no processo.

Será submetido para decisão do Superintendente Regional, nos termos da Lei nº 21.972 de 2016.

A obtenção das licenças concomitante, LP+LI+LO, está prevista no inciso II do artigo 14 do Decreto Estadual nº47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

Passa-se, portanto, a verificação dos aspectos ligados a viabilidade ambiental de cada uma das fases do licenciamento. A licença prévia atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13, do Decreto Estadual nº47.383/2018.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto apresentado observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe



impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada à conservação da natureza, que apresente restrição, ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

A Prefeitura Municipal, fls10, emitiu declaração atestando que o local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade a ser desenvolvida está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município sendo a apresentação da Certidão uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº47.383/2018.

Não há neste processo administrativo a intervenção em área de Preservação Permanente – APP sendo que nenhum obstáculo a localização do projeto foi observado foi verificado pela área técnica.

Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito à localização está demonstrada e a requerente faz jus a Licença Prévia.

Passa-se, pois, para a análise da instalação. A licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, conforme previsto no inciso I, art. 13, do Decreto Estadual nº47.383/2018.

Para os impactos ambientais identificados no item 5, foram apresentadas as medidas de controle do impacto negativo que a atividade tem o potencial de ocasionar ao meio ambiente ou de diminui-lo ao nível de tolerância fixado na legislação.

Nenhuma manifestação técnica desfavorável às medidas de controle ambiental foi emitida, portanto, a viabilidade ambiental para a fase de instalação está demonstrada o que demonstra que o empreendimento apresenta viabilidade ambiental para ser instalado.

Finalmente, é tratada a análise da Licença de Operação – LO. A LO autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.

Sendo assim, restou demonstrado no item 5 a existência de medida de controle ambiental para cada um dos impactos negativos que a operação do empreendimento causa no ambiente

Nesses termos, após análise técnica e análise dos documentos jurídicos, de acordo com a previsão constante no artigo 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº47.383/2018, as licenças concomitantes à LO terão o prazo de 10 (dez) anos.

Ressalta-se que por ser o empreendedor é microempresa há dispensa de requerimento de planilha de custos.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP + LI + LO), para o empreendimento da Lubtec Lubrificantes Industriais Eirelli - ME para a atividade de “recuperação de óleo lubrificante isolante e micro filtragem de óleo lubrificante hidráulico”, no município de São Joaquim de Bicas, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Supram Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 da Lubtec Lubrificantes Eirelli – ME.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 da Lubtec Lubrificantes Eirelli – ME.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Lubtec Lubrificantes Eirelli – ME.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante – LAC 2 “Lubtec Lubrificantes Industriais Eirelli - ME”

Empreendedor: Lubtec Lubrificantes Industriais Eirelli - ME

Empreendimento: Lubtec Lubrificantes Industriais Eirelli - ME

CNPJ: 24.902.055/0001-55

Município: São Joaquim de Bicas

Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe I (perigosos) não especificados

Código DN 74/04: F-05-07-2

Processo: 18009/2016/002/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Auto Monitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Promover a limpeza da fossa séptica por empresa regularizada ambientalmente, enviando comprovação ao órgão. Sendo a 1ª limpeza a ser realizada sempre no primeiro semestre de cada ano.	Anual.
03	Comunicar o órgão ambiental e demais autoridades quaisquer acidente que ocorra envolvendo estas unidades.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Concomitante – LAC I “Lubtec Lubrificantes Industriais Eirelli - ME”

Empreendedor: Lubtec Lubrificantes Industriais Eirelli - ME

Empreendimento: Lubtec Lubrificantes Industriais Eirelli - ME

CNPJ: 24.902.055/0001-55

Município: São Joaquim de Bicas

Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe I (perigosos) não especificados

Código DN 74/04: F-05-07-2

Processo: 18009/2016/002/2017

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **semestralmente** a Supram-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
						Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.^º 307/2002 e 348/2004. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
2 pontos no entorno da área do empreendimento.	Nível de pressão sonora	Anual. Primeira análise em 60 dias após a concessão da licença.

Enviar **anualmente** à Supram-CM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

3. Efluentes líquidos Industriais e Sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída do biodigestor	pH, vazão, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, sólidos totais, temperatura, DBO _{5,20} , DQO, surfactantes, óleos e graxas.	Semestral. Primeira análise em 60 dias após a concessão da licença.

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar as informações constantes na Deliberação Normativa - DN nº 01/2008 e nº 216/2017.

Relatórios:

- Enviar **semestralmente** à SUPRAM CENTRAL os resultados das análises efetuadas.
- O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 165/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da quantidade gerada e do número de empregados no período.
- Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição



ANEXO III

Relatório Fotográfico para Licença Ambiental Concomitante – LAC I

“Lubtec Lubrificantes Industriais Eirelli - ME”



Foto 01. Área onde ocorrerá o processo de recuperação de óleo lubrificante isolante e micro filtragem de óleo lubrificante hidráulico



Foto 02. Área contígua à bacia onde ocorrerá o processo de armazenamento e distribuição de óleos lubrificantes.



Foto 03. Tambores onde serão armazenados os resíduos sólidos contaminados.



Foto 04. Equipamentos que serão utilizados no processo de recuperação de óleo lubrificante isolante e micro filtragem de óleo lubrificante hidráulico.